

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0003295-47.2017.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu Procurador, nos autos do processo de **Falência** de EXECUTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, vem informar a Vossa Excelência os valores dos créditos inscritos em Dívida Ativa Municipal, atualizados até a data da quebra (13/01/2022), em prosseguimento ao ato de id. 907 e de acordo com as informações correspondentes do sistema DAM, Planilhas e documentos em anexo.

TOTAL CRÉDITOS CONCURSAIS : R\$ 9.389.230,98

TOTAL CRÉDITOS MULTAS : R\$ 475.091,81

TOTAL JUROS VENCIDOS APÓS A QUEBRA (ART. 83, IX) : R\$1.094.691,46

TOTAL HONORÁRIOS (ENCARGOS) : R\$ 1.299.033,84

TOTAL CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO CONCURSAL (art. 83, III) : R\$ 9.705,62

TOTAL ATUALIZADO (SALDO) : R\$ 14.618,63

TOTAL HONORÁRIOS (ENCARGOS) : R\$ 1.462,01

Ante o exposto, o Município do Rio de Janeiro requer a Vossa Excelência, ouvidos o AJ e o MP:

- a) que os créditos apresentados sejam inscritos no quadro geral de credores (QGC), para oportuno pagamento, de acordo com a ordem de preferência legal, observados os arts. 130, parágrafo único e 186 do CTN e arts 83 e 84 da Lei 11.101/2005;
- b) seja observada a paridade entre as Fazendas Públicas, quando concorrerem na mesma classe, em respeito à decisão do STF na ADPF 357, promovendo-se neste caso o rateio proporcional aos respectivos créditos (art. 962 do Código Civil).
- c) que o Município seja regularmente intimado das decisões do processo e de eventual transferência, na forma do art. 183 do CPC, para que possa promover a correta apropriação no sistema da dívida ativa municipal e a consequente quitação do crédito, nos limites do valor transferido.

d) indica-se desde já os dados para transferência ao Tesouro, em especial para os créditos extraconcursais informados, eis que constituem dívida da Massa:

Município do Rio de Janeiro, CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, conta corrente nº 295.624-1, agência 2234-9, Banco do Brasil.

Solicita-se que as intimações destinadas ao Município do Rio de Janeiro sejam realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, conforme previsto na Resolução nº 569/2024 do CNJ, utilizando-se do cadastro já existente vinculado ao CNPJ nº 42.498.733/0001-48.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

PATRICK VASCONCELOS DA SILVA
Procurador(a) do Município do Rio de Janeiro

CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS CONCURSAIS

DEVEDOR: EXECUTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 39.060.520/0001-25
DATA DA QUEBRA: 13/01/2022

CDA	Fase Cobrança	Natureza/ Exercício	Saldo total na data da quebra (art. 83,III)	Juros após a data da quebra (art. 83, IX)	Multa Moratória (art. 83, VII)	Saldo total atualizado	Honorários (Encargos)	Execução Fiscal
15/137155/2012-00	Judicial	Multa formal 0	R\$ 9.705,62	R\$ 2.199,77	R\$ 0,00	R\$ 14.618,63	R\$ 1.462,01	0153175-84.2015.8.19.0001
TOTAIS			R\$ 9.705,62	R\$ 2.199,77	R\$ 0,00	R\$ 14.618,63	R\$ 1.462,01	
TOTAL CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO NA QUEBRA (art. 83, III):								R\$ 9.705,62
TOTAL ATUALIZADO (SALDO):								R\$ 14.618,63
TOTAL HONORÁRIOS (ENCARGOS):								R\$ 1.462,01

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONCURSAIS

DEVEDOR: EXECUTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 39.060.520/0001-25
DATA DA QUEBRA: 13/01/2022

CDA	Fase Cobrança	Natureza/ Exercício	Saldo total na data da quebra (art. 83, III)	Juros após a data da quebra (art. 83, IX)	Multa Moratória (art. 83, VII)	Saldo total atualizado	Honorários (Encargos)	Execução Fiscal
10/138659/2012-00	Judicial	ISS 0	R\$ 9.389.230,98	R\$ 1.094.691,46	R\$ 475.091,81	R\$ 10.068.420,47	R\$ 1.299.033,84	0135560-81.2015.8.19.0001
10/138659/2012-00	Judicial	Multa formal 0	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.368,46	R\$ 0,00	0
10/138659/2012-00	Judicial	Multa Penal 0	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.920.556,35	R\$ 0,00	0
TOTAIS			R\$ 9.389.230,98	R\$ 1.094.691,46	R\$ 475.091,81	R\$ 12.990.345,28	R\$ 1.299.033,84	

TOTAL CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ A QUEBRA (art. 83, III):	R\$ 9.389.230,98
TOTAL MULTAS (penal, formal e moratória - art. 83, VII):	R\$ 475.091,81
JUROS VENCIDOS APÓS A QUEBRA (art. 83, IX):	R\$ 1.094.691,46
TOTAL HONORÁRIOS (ENCARGOS):	R\$ 1.299.033,84

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS PÚBLICOS

Fundamentação: Artigos 83 e 84 da Lei n. 11/101/2005.

1. **CRÉDITOS CONCURSAIS:** São aqueles decorrentes de obrigações tributárias com fato gerador ocorrido até a decretação da quebra ou de obrigações não tributárias, resultantes de atos jurídicos válidos praticados até a quebra. Artigo 83 da Lei 11.101/2005.

1.1 Em se tratando de **créditos concursais tributários (ISS, IPTU, TCDL, ITBI e outras taxas, impostos ou contribuição de competência municipal)**, o valor principal, juntamente com a correção monetária e os juros incidentes até a data da quebra serão classificados na forma do **artigo 83, III, da Lei 11.101/2005**.

1.2 Em se tratando de **créditos concursais não-tributários (outras receitas não tributárias inscritas em DA)**, o valor do principal, juntamente com a correção monetária e os juros incidentes até a data da quebra serão classificados na forma do **artigo 83, VI da Lei 11.101/2005**.

1.3 **As multas administrativas (infrações à legislação administrativa municipal) e multas tributárias (de natureza sancionatória ou moratória)**, o valor total será informado na planilha e deverão ser classificadas na forma do **artigo 83, VII da Lei 11.101/2005**.

1.4 Os **juros de mora incidentes após a data da quebra** serão informados separadamente e deverão ser classificados na forma do **artigo 83, IX da Lei 11.101/2005**.

2. **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS TRIBUTÁRIOS:** São aqueles decorrentes de obrigações tributárias (**ISS, IPTU, TCDL, ITBI e outras taxas, impostos ou contribuição de competência municipal**) com **atos geradores ocorridos após a data da quebra**, como por exemplo o IPTU e a TCDL incidentes sobre

os bens imóveis da Massa, a partir do primeiro exercício subsequente à decretação da falência até a efetiva alienação judicial.

2.1 Informa-se na Planilha o **valor total devido na data da Inscrição em Dívida Ativa** (pois a data da quebra é anterior ao próprio fato gerador), para pagamento com precedência, na forma do **artigo 84, V c/c artigo 83, II, ambos da Lei 11.101/2005**.

2.2 Informa-se separadamente o **valor atualizado do crédito, para pagamento dos acréscimos posteriores à inscrição em Dívida Ativa** (diferença entre o valor na data da inscrição em DA e o valor do saldo atual), dentro das forças da Massa, classificados na forma do **artigo 84, V c/c artigo 83, IX, ambos da Lei 11.101/2005**.

3. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS NÃO-TRIBUTÁRIOS: São aqueles derivados de obrigações não tributárias (**outras receitas não tributárias inscritas em DA**) resultantes de atos jurídicos válidos praticados após a decretação da falência.

3.1 Informa-se na Planilha o **valor total devido na data da Inscrição em Dívida Ativa** (pois a data da quebra é anterior ao próprio ato jurídico), para pagamento com precedência, na forma do **artigo 84, I-E da Lei 11.101/2005**.

3.2 Informa-se separadamente o **valor atualizado do crédito, para pagamento dos acréscimos posteriores à inscrição em Dívida Ativa** (diferença entre o valor na data da inscrição em DA e o valor do saldo atual), dentro das forças da Massa, classificados na forma do **artigo 84, I-E da Lei 11.101/2005**.

ANEXO II – FORMA DOS CÁLCULOS

1. Os cálculos dos créditos públicos da Fazenda Municipal são efetuados diretamente a partir do Sistema da Dívida Ativa Municipal – DAM, levando em consideração a **data da decretação da falência como termo final para os créditos CONCURSAIS**¹ (isto é, com fatos geradores anteriores à data da quebra) e a **data da inscrição em Dívida Ativa como termo final para os créditos EXTRACONCURSAIS** (isto é, com fatos geradores posteriores à data da quebra).
2. Para as falências com data da quebra anterior a **dezembro de 2013**, este será o marco a ser considerado como termo final da atualização dos créditos, por se tratar do menor marco possível de retroação disponível no sistema, ressalvados os créditos com fatos geradores posteriores a essa data.
3. Para os créditos que possuem fatos geradores anteriores à quebra, mas só foram inscritos em Dívida Ativa em data posterior à quebra, **CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR A QUEBRA**, o cálculo terá como marco final de atualização a data de inscrição em Dívida Ativa, menor marco possível de retroação disponível no sistema, observado, ainda, o item 2 acima.
4. Entende-se como “saldo atual” da CDA (Certidão de Dívida Ativa) o montante indicado no Sistema DAM na data da elaboração do cálculo.
5. Entende-se como “data da quebra” a data da prolação da sentença que decretou a falência.

¹ Artigo 7º-A caput e par. 4º, I e II c/c artigo 9º caput e II, todos da Lei 11.101/2005.

6. “Valor na data da inscrição em Dívida Ativa” é o valor da primeira atualização (mais antiga) indicada no histórico de movimentos da CDA (Certidão de Dívida Ativa) no Sistema DAM.

7. Por fim, o Sistema da Dívida Ativa Municipal do MRJ está parametrizado pelos seguintes critérios:

Juros de mora até dez/2012 – 1,5% a.m.

Juros de mora a partir de jan/2013 – 1,0% a.m. (Lei municipal 5546/2012).

Atualização monetária – IPCA-e acumulado a cada mês de janeiro (art. 2º da Lei Municipal nº 3.145/2000²).

PATRICK VASCONCELOS DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MAT. 297777-5

² **Art. 2º** Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO RJ foi tacitamente intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 11/08/2026, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, para que informem, de forma atualizada, a existência de débitos tributários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente das informações anteriormente prestadas nos autos, a fim de permitir a consolidação completa e atualizada do passivo fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/08/2026

Tipo de Documento Ciente

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: PROCURADORIA FEDERAL - INSS / AGU
Procurador: VINICIUS VASCONCELOS DE CASTRO
Data/Hora de remessa: 11/08/2026 06:07:49
Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que foi intimada por equívoco, eis que não figura Autarquia ou Fundação federal como parte no presente feito.

Requer, destarte, a intimação da parte correta, com a devolução do prazo.

Em relação à eventuais medidas administrativa a cargo das Agências da Previdência Social, as mesmas devem ser cumpridas, necessariamente, por aquelas existentes no local de competência do Juízo requisitante, ou seja, as informações devem ser requisitadas perante a Gerência Executiva do INSS ou junto às Agências da Previdência Social, eis que se trata de atribuição nitidamente de cunho administrativo, além de ali haver servidores especializados para melhor atendimento das demandas dos Juízos. Assim, esta Procuradoria Federal indica o correio eletrônico da Gerência Executiva do INSS no Estado do Espírito Santo - gexvit@inss.gov.br - bem como o endereço físico: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1737 - Monte Belo, Vitória - ES, 29053-245, na pessoa do Ilmo. Sr. Gerente Executivo. Em relação ao Estado do Rio de Janeiro, requer que a requisição seja encaminhada através do e-mail pfeinss.regionalrj@agu.gov.br ou por ofício à Gerência Executiva local.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/08/2026
Data da Juntada	26/08/2026
Tipo de Documento	Documento
Texto	





5ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro processo nº: 0003295-47.2017.8.19.0001

De Capital - 05 V. Empresarial <cap05vemp@tjrj.jus.br>

Data Qua, 26/08/2026 15:53

Para gexvit@inss.gov.br <gexvit@inss.gov.br>

 3 anexos (266 KB)

000889 - Despacho.pdf; 000911 - Intimação Eletrônica - Atos da Serventia.pdf; 000927 - 202603086991 - Ciente - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamen....pdf;

Prezados,

Em anexo despacho, intimação eletrônica e resposta do órgão pedindo redirecionamento para que tenha ciência e adote as providências no sentido de informar a este juízo acerca da existência de débitos tributários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ 39.060.520/0001-25.



5ª Vara Empresarial da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br
Telefone: 21-3133-2439